

## REGIME DE CONTRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

		Atual regime	Novo regime Bloco/Governo
<b>PROTEÇÃO SOCIAL</b>	<b>Proteção no Desemprego</b>	Tem de ter descontado 720 dias nos últimos 48 meses Tem de ter tido uma entidade contratante responsável por 80% do seu rendimento no mês em que pede a prestação	Tem de ter descontado 360 dias nos últimos 24 meses Tem de ter tido uma entidade contratante responsável por 50% do seu rendimento
	<b>Proteção na Doença</b>	Só ao 31º dia de doença	A partir do 10º dia de doença
	<b>Proteção na Parentalidade</b>	Não tem direito a subsídio por acompanhamento a filhos	Passa a ter direito a subsídio para assistência a filhos e a netos
	<b>Proteção na velhice, invalidez, doença profissional, morte</b>	Tem nos mesmos termos dos trabalhadores por conta de outrem	Mantém-se igual
	<b>Se um trabalhador tiver dívida à Segurança Social e já se encontrar a pagá-la em prestações</b>	Enquanto não tiver pago a totalidade da dívida à Segurança Social, é-lhe negado o acesso a prestações (por exemplo: o subsídio parental)	O cumprimento de um acordo prestacional (acordo para pagar a dívida em prestações) é condição suficiente para acesso a todas as prestações
<b>CONTRIBUIÇÕES MAIS JUSTAS E EM FUNÇÃO DO RENDIMENTO DE CADA MOMENTO</b>	<b>Qual o rendimento relevante sobre o qual incide a contribuição mensal?</b>	70% do rendimento do trabalho independente do <i>ano anterior</i>	70% do rendimento médio <i>do último trimestre</i>
	<b>Possibilidade de ajustar o rendimento relevante</b>	O trabalhador pode optar por diminuir 2 escalões abaixo do seu rendimento ou aumentar 2 escalões	O trabalhador pode trimestralmente escolher corrigir o rendimento relevante em 25% menos ou 25% mais
	<b>Taxa de contribuição do trabalhador</b>	29,6%	21,4%
	<b>Taxa de contribuição da entidade contratante</b>	5%	10% (7% no caso das que pagavam 0%)
	<b>O que acontece quando o trabalhador independente não tem nenhum rendimento num mês</b>	Tem de pagar a mesma contribuição mensal dos outros meses ou então fecha atividade e perde direito a prestações sociais, prejudicando também a reforma	Pode manter a atividade aberta pagando uma taxa de 20 euros, mantendo o direito a prestações e a densidade da carreira contributiva para cálculo da reforma
<b>ALARGAMENTO DO CONCEITO DE ENTIDADE CONTRATANTE</b>	<b>Quem é entidade contratante com obrigação contributiva</b>	As que sejam responsáveis por 80% do rendimento resultante do trabalho independente de um trabalhador	As que sejam responsáveis por 50% do rendimento resultante do trabalho independente de um trabalhador
	<b>Quantos trabalhadores independentes são considerados economicamente dependentes da sua entidade contratante</b>	Estimativa: 68 mil	Estimativa: 95 mil
<b>REGIME MAIS JUSTO DE ISENÇÕES</b>	<b>Isenção para pensionistas que acumulam pensão com trabalho independente</b>	Estão isentos	Estão isentos
	<b>Trabalhadores por conta de outrem que acumulam com trabalho independente</b>	Pagam a contribuição só pelo trabalho por conta de outrem, mesmo que o trabalho independente seja em muito superior àquele	Pagam a contribuição pelo trabalho por conta de outrem e mantêm a isenção para o trabalho independente se o valor que acumulam de trabalho independente for inferior ou igual a 2407€/mês. Se for superior, entram no sistema e pagam contribuições sobre o remanescente daquele valor. (cerca de 9 mil pessoas, isto é, 1% do atual universo de isentos)